

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o cancelamento dos saldos inscritos em "Restos a Pagar Não Processados" relacionados às Notas de Empenho nºs. 2024NE001480 e 2024NE001481 e identificados na Listagem/SPF constante às fls. 3993-3994, do Processo Administrativo n. 81.002.869-2025, consoante Decisão acostada à f. 3995, dos mesmos autos.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 02 de julho de 2025.

PATRÍCIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVEIRA
Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos/SEAD

EDITAL DE RETIFICAÇÃO N. 01/2025 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEAD Nº 01/2025

O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Estadual nº 14.494, de 2 de junho de 2016; no Decreto Estadual 16.564, de 11 de fevereiro de 2025; na Resolução SEFAZ nº 2.733, de 6 de junho de 2016; na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Orçamento do presente exercício, torna público o presente EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 01/2025 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEAD Nº 01/2025, publicado no DOE nº 11.826, de 13/05/2025, págs. 85-122, para alteração do Subitem "8.3", Tabela 1, "Etapa 5", com a seguinte redação:

8.3 [...]

Tabela 1

Etapa	Descrição	Prazo
...	...	...
5	Sessão Pública de Abertura dos Envelopes	04/07/2025

Campo Grande – MS, 01 de julho de 2025

PATRÍCIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVEIRA
Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos

Edital de notificação 001/2025 - Procon/MS - Coordenadoria de Gestão de Processos (COGEP)

Anexo I

A Superintendente para Orientação e Defesa do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e, considerando o princípio da segurança jurídica, tendo em vista os dispositivos constantes na Lei Federal nº 8.078/90 e Lei Estadual nº 1.627/95, faz saber que os processos constantes no Anexo I deste Edital foram, nos termos das decisões proferidas nos respectivos autos, classificados pelo SINDEC – Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – como Fundamentada Não Atendida, sendo fixada multa nos valores atribuídos a cada decisão, que deverá ser recolhida no prazo de 20 (vinte) dias, ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor/FEDDC, por meio de guia de recolhimento a ser retirada no cartório do PROCON/MS, sito à rua 13 de Junho, 930, Vila Cidade, Campo Grande/MS. Não cabendo mais recurso. Não havendo pagamento o processo será remetido à Procuradoria Geral do Estado – PGE para inscrição em dívida ativa.

N.º	Processo	Fornecedor	CNPJ	Valor da multa em UFERMS
1	50.001.001.22-0004181	D. H. CONSULTORIA FINANCEIRA	22.043.051/0001-33	290
2	50.001.001.19-0005588	EDESTINOS.COM.BR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	13.419.034/0001-67	363
3	50.001.001.18-0009044	CAMPO GRANDE SELECAO CURSOS E COMERCIO DE LIVROS LTDA	08.834.313/0001-57	300
4	50.001.001.21-0003173	A. L. RAMALHO EDUCACIONAL	35.934.851/0001-96	198
5	50.001.001.18-0009105	GUTIERRE SERVICOS ADMINISTRATIVOS E TRANSPORTES LTDA	10.436.972/0001-87	66

Campo Grande, MS, 27 de junho de 2025.

Patricia Mara da Silva
Superintendente para Orientação e Defesa do Consumidor